EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO ICE PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

Normas Eleitorais

Título I

Do Processo Eleitoral

- **Art.1º** O presente edital, aprovado em reunião extraordinária do CONSUNI-ICE, em 13 de maio de 2020, tem por finalidade estabelecer normas para realização da consulta à comunidade com a participação dos três segmentos: Docentes, Servidores Técnico-administrativos e Discentes, para nomeação dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas ICE/UFRRJ.
- **Art.2º** A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do ICE, da UFRRJ, para um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, conforme preconiza o Art. 66, §2º, do Regimento Geral da UFRRJ, será realizada por eleição direta, de forma proporcional, pelos Docentes, Discentes e Técnico-administrativos do respectivo instituto.
- Art.3º A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n. 11/2020/ICE/UFRRJ, de 05 de maio de 2020, para coordenar o processo de eleição (CONSULTA PÚBLICA) para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas da UFRRJ, será composta pelos seguintes membros: Docentes CLÁUDIO MAIA PORTO e MARCOS CARDOSO RODRIGUEZ; Servidor Técnico-administrativo JANAINA GAMA MARTINS e Discente RODRIGO DA SILVA SOUSA, observada a legislação vigente.
- **Art.4º** As inscrições serão requeridas à Comissão Eleitoral, sala 54, do Prédio de Química do Campus Seropédica de 26 a 29 de maio de 2020.
- **§1º** As inscrições também poderão ser feitas através do e-mail ice@ufrrj.br, no mesmo período.
- §2º As chapas serão compostas com um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor.
- §3º No ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar:
- I- Requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelos dois candidatos que compõem a chapa;
- II- Curriculum dos candidatos da chapa;
- III- Proposta de trabalho da chapa e;
- IV- Declaração de aceite das presentes normas pelos candidatos.
- Art.5º Havendo mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral organizará um debate entre as chapas.
- **Art.6º** A consulta eleitoral se estenderá por três dias, sendo a apuração realizada imediatamente após o término das votações.
- §1º A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Diretor do ICE, tão logo encerre seus trabalhos, com ampla divulgação à Comunidade.
- **§2º** As chapas terão prazo de quarenta e oito horas, a partir do encerramento da apuração, para eventuais pedidos de recursos.

Título II

Dos candidatos

Art.7º - Poderão ser candidatos os docentes lotados no Instituto de Ciências Exatas, em efetivo exercício de suas funções e portadores de título de Doutor ou ocupando o cargo de professor Associado ou Titular.

Título III

Dos eleitores

Art.8º - São considerados aptos a votar:

- I- Estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação (stricto sensu) do ICE.
- II- Os docentes e servidores técnico-administrativos, incluindo anistiados, lotados no Instituto de Ciências Exatas em efetivo exercício de suas funções;
- §1º O eleitor que possuir mais de uma vinculação com a Universidade (servidor e docente/discente) votará como servidor uma única vez.
- Art.9º A Comissão Eleitoral providenciará listagem atualizada dos eleitores.

Título IV Da votação

Art.10º - O voto é secreto e facultativo.

Parágrafo único- É vedado o voto por procuração.

- **Art.11º** Haverá uma mesa receptora de votos, com uma urna para cada segmento, que ficará localizada no 1º dia na sala 54 no Pavilhão de Química, de 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 17:00 horas. No 2º dia, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 17:00 horas, as urnas estarão localizadas no Pavilhão Pitágoras. No 3º dia, as urnas ficarão no primeiro Pavimento (Térreo) do Pavilhão Central, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 16:00 hs, quando então se encerrará a votação. Após as 16hs, as urnas serão conduzidas à Secretaria do ICE.
- **Art.12º** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 2(dois) dias úteis.
- **Art.1** º A mesa receptora será constituída exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral ou por mesários por ela designados, escolhidos entre Servidores e Discentes da UFRRJ.
- **§1º** A mesa receptora só poderá funcionar com, pelo menos, dois de seus membros.
- §2º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação. Art.14º No ato da votação, o eleitor se identificará com documento de identidade com foto e assinará a lista de presença.
- Art.15 º A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para a guarda e proteção das urnas.

Título V

Da apuração dos votos

- **Art.16** º A apuração dos votos será pública e realizar-se-á imediatamente após o término da votação e divulgado pela Comissão Eleitoral.
- §1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será lavrado em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
- §2º A apuração poderá ser acompanhada no recinto por um fiscal de cada chapa.
- **Art.17** º Após conferir o número de votos com o número de votantes, a Comissão Eleitoral dará início a contagem dos votos, se não houver impugnação no ato.

Parágrafo único – O Pedido de impugnação será apreciado pela Comissão eleitoral de imediato.

- **Art.18º** Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:
- I- Contiver indicação de mais de uma chapa;
- II- Contiver indicação de candidato ou chapa não inscrito regularmente;
- III- Identificar o eleitor;
- IV- Contiver rasuras ou expressões.

Título VI

Das disposições gerais e transitórias

- **Art. 22** º As datas de realização da presente consulta eleitoral para Diretor e Vice-Diretor do ICE e de um eventual segundo turno que seja necessário serão definidas pela Comissão Eleitoral, assim que a UFRRJ retome normalmente suas atividades, suspensas em razão da pandemia de COVID-19.
- Art. 23 º A Comissão Eleitoral enviará ao Diretor do ICE o resultado da eleição.
- Art. 24 º Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUNI-ICE.
- Art. 25 º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 26 º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 13.05.2020.

Claudio Maia Porto
Presidente da Comissão Eleitoral